

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1190/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2022

(Processo Administrativo nº. 257/2022)

TERMO DE CARTA CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, localizada na Rua Maria José nº 306, Bairro Bela Vista, CEP: 01.324-010 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.279/0001-40, neste ato representada pela Sr.^a **ISABEL CRISTINA FRANCO**, inscrita no CPF sob o nº 297.457.988-43 portadora da Carteira de Identificação nº 420518976 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 257/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 9-052/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DE ARTE, HISTÓRIA E GEOGRAFIA, VISANDO COMPOR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA ITINERANTE DE BARCARENA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - CNPJ - 11.311.279/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	EDITORIA/ MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
LOTE 1 - LIVROS DE ARTE						
1	365 ATIVIDADES PARA MENINAS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 13,72	R\$ 68,60
2	365 ATIVIDADES PARA MENINOS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 13,72	R\$ 68,60
3	52 MITOS POP	PARALELA	UNIDADE	5	R\$ 33,61	R\$ 168,05
4	APRENDA A DESENHAR	LAFONTE	UNIDADE	5	R\$ 22,13	R\$ 110,65
5	APRENDA A FAZER ORIGAMI	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 10,89	R\$ 54,45
6	ARTE BRASILEIRA PARA CRIANÇAS	COBOGÓ	UNIDADE	5	R\$ 80,36	R\$ 401,80
7	ARTE PRÁTICA NA CIDADE MOVIMENTADA	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 16,96	R\$ 84,80
8	ARTE PRÁTICA NO JARDIM	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 16,91	R\$ 84,55
9	CALIGRAFIA PARA RELAXAR	SEXTANTE	UNIDADE	5	R\$ 46,85	R\$ 234,25
10	COISAS PARA ACHAR - ANIMAIS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 8,91	R\$ 44,55
11	COISAS PARA ACHAR - DINOSSAUROS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 8,91	R\$ 44,55
12	COISAS PARA ACHAR - ESCOLA	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 8,91	R\$ 44,55
13	COISAS PARA ACHAR - PRINCESAS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 9,01	R\$ 45,05
14	COMO DESENHAR PARAÍSO ENCANTADOS	SEXTANTE	UNIDADE	5	R\$ 31,84	R\$ 159,20
15	DESENHANDO ANIMAIS	PANDA BOOKS	UNIDADE	5	R\$ 30,08	R\$ 150,40
16	DESENHANDO COM OS DEDOS	PANDA BOOKS	UNIDADE	5	R\$ 37,70	R\$ 188,50
17	DESENHANDO LETRAS	SEXTANTE	UNIDADE	5	R\$ 40,57	R\$ 202,85
18	DINOSSAURO PONTO A PONTO	JO MOON	UNIDADE	5	R\$ 16,99	R\$ 84,95
19	FORMAS DE PENSAR DESENHO	PANDA BOOKS	UNIDADE	5	R\$ 40,03	R\$ 200,15
20	GALINHA PINTADINHA - MEU LIVRÃO DE COLORIR	CIRANDA CULTURAL	UNIDADE	5	R\$ 10,39	R\$ 51,95
21	GRANDE LIVRO DAS PARLENDAS, O	CIRANDA CULTURAL	UNIDADE	5	R\$ 37,84	R\$ 189,20
22	GRANDE LIVRO DE ARTE, O	CIRANDA CULTURAL	UNIDADE	5	R\$ 37,84	R\$ 189,20
23	GUIA COMPLETO PARA DESENHAR QUADRINHOS	GIRASSOL	UNIDADE	5	R\$ 29,62	R\$ 148,10
24	LABORATÓRIO DE DESENHO DE SUPER-HERÓI	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 16,88	R\$ 84,40



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25	LETTERING - CALIGRAFIA CRIATIVA PARA INICIANTES	CIRANDA CULTURAL	UNIDADE	5	R\$ 15,86	R\$ 79,30
26	LIVRO DA ARTE	GLOBO	UNIDADE	5	R\$ 52,79	R\$ 263,95
27	MUNDO DAS MARAVILHAS	SEXTANTE	UNIDADE	5	R\$ 31,94	R\$ 159,70
28	MÚSICA DOS BICHOS, A	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 16,96	R\$ 84,80
29	NÃO TÁ FÁCIL PRA NINGUÉM	SEGUINTE	UNIDADE	5	R\$ 31,94	R\$ 159,70
30	ORIGAMI DE DINOSSAUROS	PÉ DA LETRA	UNIDADE	5	R\$ 14,91	R\$ 74,55
31	PEQUENO AMIGOS DE GRANDES ARTISTAS - MONET	CIRANDA CULTURAL	UNIDADE	5	R\$ 24,13	R\$ 120,65
32	TINA - LIVRO DE COLORIR	SEXTANTE	UNIDADE	5	R\$ 19,87	R\$ 99,35
33	VIDAS DOS GRANDES ARTISTAS	CLARO ENIGMA	UNIDADE	5	R\$ 40,90	R\$ 204,50
TOTAL LOTE 1						R\$ 4.349,85
LOTE 2 - LIVROS DE HISTÓRIA						
34	1492 - O ANO EM QUE O MUNDO COMEÇOU	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 71,15	R\$ 355,75
35	BRASIL: UMA BIOGRAFIA	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 84,43	R\$ 422,15
36	DICIONÁRIO DA ESCRAVIDÃO E LIBERDADE	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 85,34	R\$ 426,70
37	ENCICLOPÉDIA NEGRA	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 93,95	R\$ 469,75
38	ESCRVIDÃO NO BRASIL COLONIAL, A	SARAIVA	UNIDADE	5	R\$ 81,81	R\$ 409,05
39	HISTÓRIA DA AMAZÔNIA	RECORD	UNIDADE	5	R\$ 97,12	R\$ 485,60
40	HISTÓRIA DO BRASIL	EDUSP	UNIDADE	5	R\$ 122,79	R\$ 613,95
41	HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA	CONTEXT O	UNIDADE	5	R\$ 48,43	R\$ 242,15
42	HISTÓRIA DO BRASIL PARA QUEM TEM PRESSA, A	VALENTINA	UNIDADE	5	R\$ 42,60	R\$ 213,00
43	HISTÓRIA DO MUNDO PARA QUEM TEM PRESSA, A	VALENTINA	UNIDADE	5	R\$ 43,35	R\$ 216,75
44	ÍNDIOS NO BRASIL	GLOBAL	UNIDADE	5	R\$ 50,96	R\$ 254,80
45	LIVRO DA HISTÓRIA, O	GLOBAL	UNIDADE	5	R\$ 82,89	R\$ 414,45
46	MOCAMBOS E QUILOMBOS	CLARO ENIGMA	UNIDADE	5	R\$ 49,51	R\$ 247,55
47	NEGROS, ESTRANGEIROS	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 48,76	R\$ 243,80
48	POR UMA REVOLUÇÃO AFRICANA	ZAHAR	UNIDADE	5	R\$ 71,12	R\$ 355,60



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

49	RAÍZES DO BRASIL	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 59,06	R\$ 295,30
50	SAPIENS - UMA BREVE HISTÓRIA DA HUMANIDADE	APPRIS	UNIDADE	5	R\$ 68,67	R\$ 343,35
TOTAL LOTE 2						R\$ 6.009,70
LOTE 3 - LIVROS DE GEOGRAFIA						
51	AMAZÔNIA E OS POVOS INDÍGENAS, A	CULTURAL BRASIL	UNIDADE	5	R\$ 44,75	R\$ 223,75
52	AMAZÔNIA: ESTADO, HOMEM E NATUREZA	MODERNA	UNIDADE	5	R\$ 71,88	R\$ 359,40
53	ATLAS GEOGRÁFICO ILUSTRADO	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 37,73	R\$ 188,65
54	BANZEIRO ÒKÓTÓ - UMA VIAGEM À AMAZÔNIA	COMPANHIA DAS LETRAS	UNIDADE	5	R\$ 49,89	R\$ 249,45
55	DESENVOLVIMENTO RURAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E DESAFIOS	APPRIS	UNIDADE	5	R\$ 47,52	R\$ 237,60
56	ESTUDOS AMAZÔNICOS: DINÂMICA NATURAL E IMPACTO SOCIOAMBIENTAIS	EDUSP	UNIDADE	5	R\$ 38,54	R\$ 192,70
57	ÊXODO RURAL E URBANIZAÇÃO	ÁTICA	UNIDADE	5	R\$ 50,44	R\$ 252,20
58	FORMAÇÃO ESPACIAL BRASILEIRA, A	CONSEQUÊNCIA	UNIDADE	5	R\$ 44,13	R\$ 220,65
59	GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL	ÁTICA	UNIDADE	5	R\$ 216,86	R\$ 1.084,30
60	INVENÇÃO DA AMAZÔNIA, A	VALER	UNIDADE	5	R\$ 69,86	R\$ 349,30
61	JOGOS GEOGRÁFICOS NA SALA DE AULA	APPRIS	UNIDADE	5	R\$ 50,36	R\$ 251,80
62	MUNDO: UMA INTRODUÇÃO PARA CRIANÇAS	PANDA BOOKS	UNIDADE	5	R\$ 53,15	R\$ 265,75
63	PRISIONEIRO DA GEOGRAFIA PARA JOVENS LEITORES	ZAHAR	UNIDADE	5	R\$ 72,81	R\$ 364,05
64	QUANDO A RUA VIRA RIO	APPRIS	UNIDADE	5	R\$ 45,42	R\$ 227,10
65	SOCIEDADE E ESPAÇO GEOGRÁFICO NO BRASIL	CONTEXT O	UNIDADE	5	R\$ 37,69	R\$ 188,45
66	TERRA IMATURA	VALER	UNIDADE	5	R\$ 45,19	R\$ 225,95
67	VAMOS DAR A VOLTA AO MUNDO?	COMPANHIA DAS LETRINHAS	UNIDADE	5	R\$ 39,01	R\$ 195,05
TOTAL LOTE 3						R\$ 5.076,15
VALOR TOTAL						R\$ 15.435,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura.

2.2. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.435,70 (quinze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para o exercício de 2022, conforme Anexo I - A do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-052/2022.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 391 0040 1.027 – Apoio de Projetos de Incentivo à Leitura, Difusão de Conhecimento e Preservação do Patrimônio Histórico

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente

4.4.90.52.09 – Discotecas, filmotecas coleções e materiais bibliográficos

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barcarena em moeda corrente nacional, por meio de nota

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Departamento ou Setor da mesma.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Bairro: Centro, Barcarena/PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

7.3.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

7.3.2. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.4. É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

7.5. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.5.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste contrato, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

7.5.2. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

7.5.3. Possuir qualidade físico, química e estrutural;

7.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

7.7.1. Recomenda-se que os itens, objetos deste contrato, sejam embalados adequadamente e acondicionados em caixas de papelão de forma que não sofram danos, tais como amassados, sujeiras, umidade e nem quedas durante o seu transporte até o destino final.

7.8. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, designado pela CONTRATANTE e conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: **ELIANE DO SOCORRO PAIXÃO DE ALFAIA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0044/2021-GPMB**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-052/2022 e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.6. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.10. 15.7. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é **INDISPENSÁVEL**, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2022 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-052/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

**EUNICE MARIA GONÇALVES DE
OLIVEIRA - EPP**
ISABEL CRISTINA FRANCO
CONTRATADA